



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Terça-feira • 11 de Agosto de 2020 • Ano X • Nº 2360

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto nº 091 / 2020, de 10 de agosto de 2020-** Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº 091 / 2020, de 10 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 12 e 13 da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da suspensão e ou adequação de horários dos serviços públicos municipais e do comércio de forma geral;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



CONSIDERANDO a reunião on-line do Comitê de Combate ao COVID 19 de nosso município, ocorrida no dia 08 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados como serviços essenciais de comércio Postos de Combustíveis, Padarias, Supermercados, Farmácias, Açougues e Comércio Hortifrutigranjeiro.

Art. 2º - Fica determinado que aos Domingos só funcionarão os postos de combustíveis de 06h às 22h e farmácias das 8h às 18h.

Art. 3º - Fica determinado horário de funcionamento do comércio de forma geral das 08h às 15h de segunda a sábado, excetuando-se sorveterias que funcionarão de segunda a domingo das 10h às 16h. Para os serviços essenciais considerar:

Parágrafo 1 - Postos de Combustíveis funcionarão das 06h às 22h todos os dias da semana;

Parágrafo 2 - Farmácias funcionarão das 08h às 18h todos os dias da semana;

Parágrafo 3 - Padarias funcionarão de segunda a sábado das 06h às 18h;

Parágrafo 4 - Demais serviços essenciais considerados no Atr. 1, deste decreto, funcionarão de segunda à sábado das 08h às 18h.

Art. 4º - A feira livre funcionará as sextas-feiras, das 8h às 16h, apenas para comerciantes locais. Não serão permitidos comerciantes de outras cidades;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 5º - Aos serviços essenciais fora do horário de 08h às 15h, só será permitida venda de produtos essenciais conforme disposto a seguir:

Parágrafo 1 - Aos Supermercados, Açougues e Comércio Hortifrutigranjeiro, das 15h às 18h, só serão permitidas vendas de alimentos e produtos de limpeza;

Parágrafo 2 - As farmácias, das 15h às 18h, só serão permitidas vendas de medicamentos e itens de alimentação;

Parágrafo 3 - As padarias só poderão comercializar alimentos das 15h às 18h.

Parágrafo 4 - Para todos os serviços considerados essenciais, fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em horários diferente do funcionamento do comércio de forma geral, ou seja, só permitida a venda dos produtos citados neste parágrafo das 08h às 15h.

Art. 6º - TODOS os estabelecimentos deverão dispor de um funcionário para aplicação do Álcool 70% nas mãos dos clientes antes do acesso aos estabelecimentos comerciais. O produto a ser utilizado, deverá ser devidamente registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo o estabelecimento apresentar a embalagem do produto com respectiva certificação durante a inspeção dos Agentes da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º - Continua suspenso o funcionamento de Bares e Academias.

Art. 8º - A Igrejas e Templos Religiosos poderão continuar as atividades obedecendo aos seguintes critérios:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Parágrafo 1 - A totalidade de fiéis dentro do Templo/Igreja não poderá ultrapassar 30% do total de assentos disponíveis, obedecendo a distância mínima de 2 metros entre os fiéis;

Parágrafo 2 - O Templo/Igreja deverá dispor de uma pessoa para verificar a temperatura de todos os fiéis, utilizando termômetro infra-vermelho, laser, antes destes adentrarem o estabelecimento. Pessoas que apresentarem temperatura superior a 37,5°C deverão ser conduzidas imediatamente ao serviço público de saúde disponível;

Parágrafo 3 - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% ou lavatório com água, sabão e papel toalha, em todos os acessos aos templos/igrejas.

Parágrafo 4 - As atividades religiosas nos templos/igrejas deverão ter duração de, no máximo, 60 minutos, devendo encerrar em horários que não ultrapasse a hora de início do "toque de recolher", decretado pelo poder público Municipal.

Art. 9º - Restaurantes e Lanchonetes e Pizzarias poderão funcionar no mesmo horário do comércio considerado geral, porém continua proibido o acesso do cliente ao interior do estabelecimento. Fica livre o horário de entrega à domicílio.

Art. 10º - O descumprimento deste decreto por parte das instituições e estabelecimentos comerciais acarretará em multa diária de R\$ 2.000,00 e a continuidade do descumprimento poderá levar à cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 11º - Fica terminantemente proibida a prática de atividades esportivas coletiva em todo município. O

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



descumprimento deste artigo pode acarretar a apreensão e consequente perda dos artigos utilizados para a prática do respectivo esporte.

Art. 12º - Fica obrigatório o uso de máscara para todas as pessoas que transitarem em vias públicas, bem como em interior de prédios públicos, estabelecimentos saúde e comerciais.

Art. 13º - Fica mantido o "toque de recolher", ficando seu horário a partir deste das 21h às 05h. O cidadão que for visto pelas vias públicas, não tendo justificativa plausível, será orientado a retornar imediatamente à sua residência.

Art. 14º - As aulas presenciais na rede pública municipal e particular continuam suspensas por tempo indeterminado. Contudo, os responsáveis pelas Escolas de todo território devem iniciar o planejamento para definição de adequações na estrutura física, aquisição de equipamentos e insumos, bem como protocolo de acolhimento e proteção para os alunos, professores e demais funcionários de estabelecimento de ensino.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de Agosto de 2020 com vigência de 15 dias, podendo ser alterado neste período, de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 10 de agosto de 2020.

Francisco das Cruz
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

5